

TERMO DE REFERENCIA

1) OBJETO

Objeto: Prestação de serviço de tradutor/intérprete de Libras durante as sessões e eventos da Câmara Mirim de Caçador, além de outros eventos promovidos pela Câmara Municipal, quando solicitado pela contratante.

2) JUSTIFICATIVA

Justifica-se com a necessidade de atender a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - LBI, com a finalidade de assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

3) INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DAS PROPOSTAS

Serviços de tradução/interpretação de Libras – Língua Brasileira de Sinais: Pessoa que traduz e interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita).

O serviço será prestado, sob demanda, podendo ser manhã, tarde ou noite, por profissional intérprete de Libras na Câmara Municipal de Caçador. O serviço será prestado por hora, considerando como hora-base a hora de interpretação realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, considerando uma estimativa de 2 encontros mensais, bem como outros eventos, conforme necessidade da Câmara Municipal de Caçador.

A estimativa de horas contratadas é de 80 horas durante o exercício de 2026, sendo dividido entre os credenciados.

A atuação dos profissionais prestadores do serviço contratado deverá ocorrer principalmente durante as sessões e eventos da Câmara Mirim, atendendo aos alunos surdos e/ou deficientes auditivos do nível médio, podendo haver situações em que a demanda acontecerá de forma consecutiva, em traduções de vídeos que necessitem de gravação, ou ainda de forma remota, em eventos/demandas que aconteçam virtualmente, atendendo ao interesse público.

O serviço de intérprete será executado da forma discriminado abaixo:

Interpretação simultânea presencial: Interpretar todas os encontros expositivos, os diálogos realizados entre pessoas que falam idiomas diferentes (Libras e Português); interpretar discursos, eventos, palestras, comentários, explicações, debates, enunciados de questões avaliativas e outras reuniões análogas; interpretar discussões e negociações entre pessoas surdas e ouvintes, interpretar

informações veiculadas na publicidade.

De acordo com o interesse público e conforme determinação da contratante, o serviço também poderá ser:

Interpretação simultânea remota (RSI): interpretação de um orador em local diferente do intérprete, viabilizada por tecnologias da informação e da comunicação que lhes serão fornecidas. Inclui a interpretação de quaisquer das situações especificadas na interpretação simultânea.

Tradução e interpretação audiovisual: tradução/interpretação realizada e inserida após a gravação do evento, programas de TV, filmes, séries e vídeos em geral, necessários para a acessibilidade da pessoa surda/deficiente auditiva.

Interpretação ou Tradução de Vídeos Institucionais: gravação da tradução e interpretação das produções audiovisuais do órgão ou entidade, com a inserção ou não de Janela de Libras (espaço delimitado no vídeo onde as informações veiculadas na língua portuguesa são interpretadas através de LIBRAS).

Execução de outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

4) FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será elaborado com base no valor da hora, após a fiscal designada pelo contrato, realizar, por meio de relatório, a conferência das horas trabalhadas pela CONTRATADA.

4.2 O relatório contendo a quantidade de horas trabalhadas pela CONTRATADA deverá ser entregue ao setor responsável, para providenciar a autorização de pagamento, ao final de cada mês em que houver prestação do serviço.

4.3 A CONTRATADA receberá os valores discriminados mediante depósito em conta indicada por ela.

4.4 O pagamento de impostos, taxas e tributos inerentes à execução dos serviços seguirá o que dispõe a legislação vigente.

4.5 O presente instrumento não gerará nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a Câmara Municipal.

5) REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

O contratado deve:

- Garantir fidedignidade (o intérprete não altera a informação), imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o intérprete é um instrumento impessoal);

- Ceder o uso de imagem e voz;
- Disponibilizar profissional habilitado, conforme termos da Lei nº 12.319/2010.
- Ser conhecedor dos aspectos relacionados com a cultura surda;
- Ser capacitado nas duas línguas: Libras e língua portuguesa;
- Atuar com ética e neutralidade, adotando uma conduta adequada, ter boa dicção e audição, raciocínio lógico, cortesia e civilidade;
- Manter-se atualizado (a) e bem informado (a) quanto às rotinas e aos procedimentos adotados no órgão contratante;
- Manter sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços.

Os intérpretes deverão comprovar, formalmente:

- Formação em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa, por meio de diploma ou certificado de conclusão em curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa; ou certificado de curso de educação profissional em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa; ou certificado de curso de extensão universitária ou curso de formação continuada, promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por Secretarias de Educação. O documento apresentado deverá ser reconhecido pelo MEC ou Secretaria de Educação.
- Experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano na atividade, por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas.

6) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Caçador, 21 de janeiro de 2026.

ALMIR PAULO DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL